



LEI MUNICIPAL 785/2025

Institui no âmbito do Município de Buenos Aires o "Programa de Apoio Escolar" para atender os Estudantes da Educação Especial e Escolas em Tempo Integral da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Buenos Aires o "Programa de Apoio Escolar", para o Atendimento dos Estudantes da Educação Especial e Escolas em Tempo Integral, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino com necessidades especiais, serão contemplados pelo "Programa de Apoio Escolar", após avaliação de equipe multidisciplinar disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os estudantes das Escolas em Tempo integral, serão contemplados pelo "Programa de Apoio Escolar", a fim de promover atividades extracurriculares designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Programa instituído será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, a qual tem a seguinte competência:

- I – Cadastrar e capacitar os Apoiadores selecionados pelo programa;
- II – Ofertar Formação inicial e continuada aos selecionados;
- III – Esclarecer à sociedade a importância do papel do apoiador escolar;
- IV – promover a interação entre os estudantes, garantindo o direito pleno de seu desenvolvimento;
- V – Acompanhar a execução do Programa, com aferição qualitativa do desempenho do apoiador escolar;

Art. 3º. O critério mínimo necessário para seleção do apoiador para atender os estudantes da Educação Especial e Escolas de Tempo Integral é ter idade mínima de 21 anos e ter concluído o Normal Médio ou Ensino Médio.





§ 1º O apoiador atenderá até 3 (três) estudantes dentro da sala de aula regular, auxiliando-os nas atividades orientadas pelo professor da turma regular;

§ 2º O apoiador atenderá até 2 (dois) estudantes dentro do ambiente escolar, conforme as necessidades do educando.

§ 3º O apoiador atenderá os estudantes da sala de aula regular na Educação Integral desenvolvendo atividades extracurriculares.

§ 4º A atuação do apoiador escolar na escola será inserida em um projeto pedagógico pautado em um trabalho colaborativo entre apoiador, professores regentes, equipe de supervisão e direção escolar, promovendo maiores oportunidades de aprendizagem aos estudantes.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela oferta de Formação Continuada para os Apoiadores.

Art. 5º. O apoiador escolar, uma vez selecionado, deve assinar o termo de compromisso, sendo estabelecido de forma clara no âmbito de sua atuação com os recíprocos direitos e deveres.

§ 1º. O termo de compromisso tratado no caput do presente artigo terá vigência atrelada ao ano letivo, previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

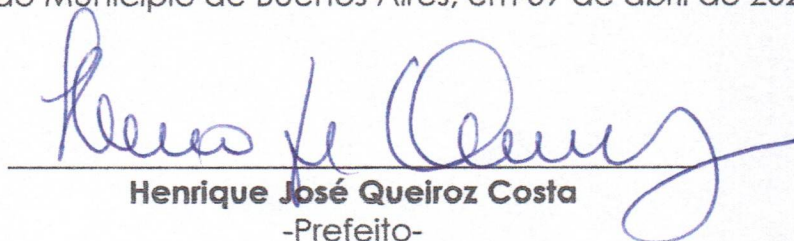
§ 2º. O apoiador receberá uma ajuda de custo, de caráter compensatório mensal, destinados a custear alimentação e transporte, que será disciplinada por legislação específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 6º. A atividade do apoiador escolar, não implica em vínculo profissional ou empregatício com o Poder Público.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires, em 09 de abril de 2025.



Henrique José Queiroz Costa
-Prefeito-

